

Portaria AP nº 3524, de 11/10/2012, em favor de DOMINGOS CHAGAS DA SILVA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2017/52195-5 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0855, de 06/03/2014, em favor de JUAREMA RAMOS MACIEL, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e
Processo nº 2017/52351-0 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1577, de 23/06/2014, em favor de ALBA IVONE CAVALCANTE DOS SANTOS, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 58.383

(Processo nº. 2017/51863-3)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1441, de 22/07/2015, em favor de MARIA ODETE GOMES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.384

(Processo nº 2011/50677-7)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referente ao processo que trata do ato de reforma consubstanciado na Portaria RE nº 782, de 01/07/2010, em favor do Cabo BM MÁRCIO JUNIOR ALMEIDA DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, tendo em vista o falecimento do interessado.

ACÓRDÃO Nº 58.385

(Processos nºs 2011/50685-7, 2011/50925-4 e 2017/52238-0)

Assunto: REFORMAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos abaixo identificados:

Processo n. 2011/50685-7: Reforma consubstanciada na Portaria RET nº 2979, de 14/10/2010, em favor do Soldado PM ARONALDO BRITO DA SILVA, pertencente ao efetivo do 7º. BPM/ Redenção;

Processo n. 2011/50925-4: Reforma consubstanciada na Portaria nº.1797, de 01/09/2010, em favor do Cabo/PM JANELSON PAULO COSTA LEAL, pertencente ao efetivo do 12º. BPM/Santa Izabel do Pará;

Processo n. 2017/52238-0: Reforma consubstanciada na Portaria RE nº.1403, de 28/12/2016, em favor do Soldado PM MARCIA MICHELLE SANTOS DOTTA CARLOS, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão da Polícia Militar.

ACÓRDÃO Nº. 58.386

(Processo nº. 2011/50881-9)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na Portaria nº. 1522, de 01/09/2010, em favor do 2º Sargento PM ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 2º BPM .

ACÓRDÃO Nº. 58.387

(Processo nº. 2008/51943-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018, deste TCE, determinar a extinção do processo que trata da Pensão Civil em favor de MIGUEL ELESBÃO DA COSTA, dependente da ex-segurada Teodolina Silva da Costa, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado.

ACÓRDÃO N.º 58.388

(Processo n.º 2008/52397-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º inciso I, da Resolução -TCE/PA nº 18.990/18, de 03 de abril da 2018, deferir o registro do ato da Pensão Civil, consubstanciado nas Portarias PS 0108, determinar a extinção do processo sem resolução do mérito, por perda de objeto, referente ao ato de pensão civil consubstanciado na Portaria nº 0537, de 03/06/2002, em favor de ANTONIELLE THAMYRES QUADROS DO ROSÁRIO, dependente da ex-segurada Domingas Alonso de Quadros.

ACÓRDÃO Nº. 58.390

(Processo nº. 2010/51932-1)

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 47.442, de 15/06/2010.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993:

1-Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, dando-lhe provimento parcial, para retirar a determinação de inclusão da vantagem de gratificação de locomoção;

2-Registrar o ato de pensão consubstanciado na Portaria nº. 1728, de 14/09/2010, em favor de BÁRBARA JULIANA DA SILVA XAVIER e MARIA CELIA DA SILVA XAVIER, dependentes do ex-segurado Luiz Guilherme Passos Xavier.

ACÓRDÃO Nº. 58.391

(Processo nº. 2010/52524-4)

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 47.772, de 19/08/2010.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993:

1-Conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, dando-lhe provimento, para desobrigá-lo da atualização dos valores do ato inicial, de acordo com lei posterior, segundo jurisprudência pacífica desta Corte;

2-Registrar o ato de pensão consubstanciado na Portaria RET PS nº. 2836, de 23/09/2010, em favor de ZENAIDE DE SOUZA BORGES, dependente do ex-segurado Torquato da Silva Santiago.

ACÓRDÃO Nº. 58.392

(Processo nº. 2011/50692-6)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 48.590, de 03/02/2011.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, dando-lhe provimento e deferir o registro da Portaria RET AP nº 0024, de 31 de janeiro de 2011, que trata da aposentadoria de ELIZABETH DE GOES COSTA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 15 de janeiro de 2019, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 58.393

(Processo nº. 2010/51601-7)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reversão ao serviço ativo da reforma

consubstanciada na Portaria REV nº 0090, de 01/03/2010, em favor do Soldado PM AURÉLIO PINHEIRO DOS SANTOS, pertencente à 6ª Companhia Independente da Polícia Militar.

ACÓRDÃO Nº 58.394

(Processos nºs 2011/50884-1, 2011/51016-2 e 2012/50500-0)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos abaixo identificados:

Processo n. 2011/50884-1 Reforma consubstanciada na Portaria nº.1811, de 01/09/2010, em favor do CABO/PM MIGUEL ARCANJO DIAS DE CARVALHO, pertencente ao efetivo do 1º. BPM.

Processo n. 2011/51016-2 Reforma consubstanciada na Portaria RE nº.785 de 01/06/2010, em favor do CABO/PM EDSON MONTEIRO CARDOSO, pertencente ao efetivo do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Pará.

Processo n. 2012/505500-0 Reforma consubstanciada na Portaria RET RE nº.870 de 17/05/2011, em favor do Soldado/ PM CÍCERO COSTA DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do 19º. BPM/Paragominas.

ACÓRDÃO Nº. 58.395

(Processo nº. 2017/51362-9)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 0554, de 16 de março de 2015, em favor de RAIMUNDO SILVA MATOS, no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

ACÓRDÃO N.º 58.396

(Processo n.º 2017/51848-4)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 0958, de 23/04/2014, em favor de CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA DEMÉTRIO, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 58.397

(Processos nºs. 2008/52407-8, 2008/52780-4, 2008/53547-1 e 2008/53648-5)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito, sem resolução do mérito, os processos referente aos atos abaixo identificados.

Processo nº. 2008/52407-8: Pensão Civil consubstanciada na Portaria nº 0626, de 11/06/2002, em favor de ANA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, dependente do ex-segurado Belarmino Alves de Souza;

Processo nº. 2008/52780-4: Pensão Civil consubstanciada na Portaria nº 0197, de 07/03/2003, em favor de SEBASTIANA PEREIRA DE LIMA, dependente do ex-segurado Antônio Batista de Lima;

Processo nº. 2008/53547-1: Pensão Civil consubstanciada na Portaria nº 253, de 26/03/2003, em favor de GERSON TADEU ASSIS LOBATO, dependente do ex-segurado Gerson Tadeu Assis Lobato.

Processo nº 2008/53648-5: Pensão Civil consubstanciada n Portaria nº 444, de 18/07/2003, em favor de ANA LOPES DA SILVA, dependente do ex-segurado Armando Rodrigues da Silva.

ACÓRDÃO N.º 58.398

(Processo nº. 2018/51107-2)

Assunto: Denúncia formulada pela Empresa M. M. M. SANTOS EDITORA EPP, tendo como objeto supostas irregularidades no